

LEI Nº 1.057, de 04 de Outubro de 1972

Autoriza o Poder Executivo a alienar pelo preço de custo, carneiros construídos pela Prefeitura nos cemitérios municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo preço de custo, CARNEIROS construídos pelo Município, nos cemitérios municipais, a partir do ano de 1973.

Art. 2º Para efeito de apuração do preço de custo dos Carneiros de que fala esta lei, serão levadas em conta as despesas relativas a material, mão de obra, encargos sociais, seguros, administração e outros elementos que se tornarem necessários a obra.

Art. 3º O produto da alienação dos carneiros será classificado em rubrica própria da Receita do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 04 de Outubro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal